

QUADRO DE - PARA ESTATUTO SOCIAL DA PREVCOM-BrC

Redação Atual do Estatuto	Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo (88ª Reunião Ordinária, de 30 de abril de 2024)
<p>Art. 24...</p> <p>VIII – nomear os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação dos patrocinadores, e exonerá-los em decisão fundamentada;</p>	<p>Art. 24...</p> <p>VIII – nomear os membros da Diretoria Executiva, após aprovação em processo seletivo conforme determina Resolução CNPC vigente, e exonerá-los em decisão fundamentada;</p>
<p>Art. 30. A Diretoria Executiva é órgão colegiado, composto de 04 (quatro) membros efetivos, indicados pelos patrocinadores e nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo:</p>	<p>Art. 30. A Diretoria Executiva é órgão colegiado, composto de 04 (quatro) membros efetivos, após aprovação em processo seletivo conforme determina Resolução CNPC vigente e nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo:</p>
<p>Art. 31. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, com possibilidade de recondução.</p>	<p>Art. 31. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, iniciando-se e encerrando-se, preferencialmente, no mês de dezembro, com possibilidade de recondução.</p>

Redação Atual do Estatuto	Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo (88ª Reunião Ordinária, de 30 de abril de 2024)
<p>Art. 33. O diretor-presidente será substituído, nos impedimentos de até 30 (trinta) dias, pelo diretor-administrativo ou, na impossibilidade dessa designação ou nos casos de impedimento temporário de maior duração, por quem for para isso indicado pelos patrocinadores.</p>	<p>Art. 33. O diretor-presidente será substituído, nos impedimentos de até 30 (trinta) dias, pelo diretor-administrativo ou, na impossibilidade dessa designação ou nos casos de impedimento temporário de maior duração, por quem for indicado pelo Conselho Deliberativo.</p>
<p>Art. 35. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá requerer aos patrocinadores a indicação do substituto.</p>	<p>Art. 35. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá selecionar membro por processo seletivo conforme determina Resolução CNPC vigente.</p>
<p>Art. 43...</p> <p>Parágrafo único. Aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva é vedado integrar comitê gestor de plano.</p>	<p>Art. 43...</p> <p>§1º. Aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva é vedado integrar comitê gestor de plano. §2º. O mandato dos membros dos Comitês Gestores será de 2 (dois) anos, iniciando-se e encerrando-se, preferencialmente, no mês de julho, permitida a recondução.</p>

Redação Atual do Estatuto	Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo (88ª Reunião Ordinária, de 30 de abril de 2024)
<p>Art. 47...</p> <p>Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser empregados da PREVCOM-BrC.</p>	<p>Art. 47...</p> <p>§1º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser empregados da PREVCOM-BrC.</p> <p>§2º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, iniciando-se e encerrando-se, preferencialmente, no mês de julho, permitida a recondução.</p>
<p>Art. 51. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal terá duração de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.</p>	<p>Art. 51. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal terá duração de 04 (quatro) anos, iniciando-se e encerrando-se, preferencialmente, no mês de janeiro, vedada a recondução.</p>

QUADRO DE - PARA REGULAMENTO DO PLANO GOIÁS SEGURO

Redação Atual do Regulamento	Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo (88ª Reunião Ordinária, de 30 de abril de 2024)
<p>art. 1º...</p> <p>§ 1º O Plano GOIÁS SEGURO é destinado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios de Goiás, de suas autarquias e fundações de direito público, inclusive aos membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Defensoria Pública-Geral do Estado e seus respectivos beneficiários.</p>	<p>art. 1º...</p> <p>§ 1º O Plano GOIÁS SEGURO é destinado aos:</p> <p>I - servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios de Goiás, de suas autarquias e fundações de direito público, inclusive aos membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Defensoria Pública-Geral do Estado e seus respectivos beneficiários;</p> <p>II - empregados públicos das sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações públicas de direito privado do Estado de Goiás;</p> <p>III - empregados públicos e aos servidores que, exclusivamente, ocuparem cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios;</p> <p>IV - integrantes de carreira da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;</p> <p>V - familiares dos servidores e membros abrangidos nos incisos anteriores.</p>

Redação Atual do Regulamento	Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo (88ª Reunião Ordinária, de 30 de abril de 2024)
<p>Art. 2º...</p> <p>XXIII – VÍNCULO FUNCIONAL: vínculo estatutário mantido entre o servidor público em atividade e a Administração Pública do Estado de Goiás.</p>	<p>Art. 2º...</p> <p>XXIII – VÍNCULO FUNCIONAL: vínculo estatutário mantido entre o servidor/empregado público em atividade e a patrocinador.</p> <p>XXIV – PREVIDÊNCIA OFICIAL: para empregado público ou servidores em comissão o RGPS, para servidores públicos estatutários o RPPS.</p>
<p>Art. 4º. É Patrocinador do Plano GOIÁS SEGURO o Estado de Goiás, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, da Defensoria Pública e das autarquias e fundações de direito público.</p>	<p>Art. 4º. É Patrocinador do Plano GOIÁS SEGURO o Estado de Goiás, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, da Defensoria Pública e das autarquias e fundações de direito público, além das empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas de direito privado.</p>
<p>Art. 5º. Os Participantes do Plano GOIÁS SEGURO serão classificados em:</p> <p>I - Participante Patrocinado: o servidor público titular de cargo efetivo do Estado e dos Municípios de Goiás, suas autarquias e fundações de direito público, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Defensoria Pública, além de servidor de outro ente da federação que, ao aderir ao Plano:</p> <p>...</p> <p>II - Participante Individual: o servidor público titular de cargo efetivo</p>	<p>Art. 5º. Os Participantes do Plano GOIÁS SEGURO serão classificados em:</p> <p>I - Participante Patrocinado: o servidor/empregado público titular de cargo efetivo do Estado e dos Municípios de Goiás, suas autarquias e fundações de direito público, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Defensoria Pública, além de servidor de outro ente da federação que, ao aderir ao Plano:</p> <p>II - Participante Individual: o militar, servidor/empregado público titular de cargo efetivo do Estado e dos Municípios de Goiás, suas</p>



do Estado e dos Municípios de Goiás, suas autarquias e fundações de direito público, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Defensoria Pública, além de servidor de outro ente da federação que, ao aderir ao Plano:

autarquias e fundações de direito público, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Defensoria Pública, além de servidor de outro ente da federação que, ao aderir ao Plano:

Obs.: Onde se ler “RPPS”, leia-se “Previdência Oficial” em todo o Regulamento.